

## **LEI Nº 3.991, DE 30 DE AGOSTO DE 2005**

*Autoriza o Poder Executivo a reduzir a jornada de trabalho de servidores públicos municipais e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) a carga horária semanal da jornada de trabalho de servidor público municipal legalmente responsável por menor portador de necessidades especiais, cuja deficiência o torne incapaz.

**§ 1º.** A redução da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerida pelo interessado ao seu superior imediato, no setor em que estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico constando o CID, bem como um laudo de que o menor é incapaz.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) a carga horária semanal da jornada de trabalho de servidor público municipal legalmente responsável por pessoa portadora de necessidades especiais, cuja deficiência a torne incapaz.

**§ 1º.** A redução da jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerida pelo interessado ao seu superior imediato, no setor em que estiver lotado, em requerimento instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico constando o CID, bem como um laudo comprovando que a pessoa portadora de necessidades especiais é incapaz

**(Redação do art. 1º e § 1º dada pela Lei nº 6.066, de 19 de fevereiro de 2024.)**

**§ 2º.** A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, com vistas ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo pelo deferimento ou não do requerimento.

**§ 3º.** Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata esta Lei, podendo ser renovada, por iguais períodos, sucessivamente, mediante requerimento, observado os procedimentos constantes do § 2º, sob pena de punições administrativas.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de agosto de 2005

**EUGÊNIO PINTO**  
Prefeito Municipal

